



**Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre – SRTE/AC**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
11/05/2011 até 07/06/2011**



FAZENDA VALE VERDE

PLÁCIDO DE CASTRO – AC

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte

OP 69/2011

ÍNDICE
Relatório Fiscal – Fls 1 a 25

Folha	Conteúdo
3	1.Da Equipe
3	2.Da Motivação da Ação Fiscal
3	3.Do Empregador
3	4.Atividade Econômica Explorada
4	5.Resumo Geral da Operação
4	6.Abdordagem Inicial
8	7.Das condições precárias e degradantes
14	8. Das tratativas com o Empregador, pagamento das verbas rescisórias e emissão das guias do Seguro Desemprego
14	9. Autos de Infração
15	10. Relação dos empregados resgatados
16	11.Caracterização da situação Análoga à de Escravo

ANEXOS

18 até 24	Cópia das guias de seguro desemprego emitidas.
25 até 49	Cópia dos Autos de Infração
50 até 57	Termos de Depoimento de todos empregados resgatados.
58	CD com fotos e relatório gravados.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego

- a) [REDACTED] (coordenador) - AFT/SRTE/AC
- b) [REDACTED] AFT/SRTE/AC
- c) [REDACTED] - AFT/SRTE/AC
- d) [REDACTED] a - AFT/SRTE/AC

Ministério Público do Trabalho

- a) [REDACTED] – Procurador do Trabalho

Polícia Federal

- a) [REDACTED] - Policial Federal
- b) [REDACTED] – Policial Federal

2. Da Motivação da Ação Fiscal

Denúncia colhida por Auditor-Fiscal do Trabalho, no Plantão Fiscal do dia 06/05/2011, de que na Fazenda Vale Verde havia empregados alojados em barracos na mata, sem instalações sanitárias, água potável, EPIs, sem registro em suas CTPS e com atraso de salários.

3. Do Empregador

- **Empregador:** [REDACTED] (FAZENDA VALE VERDE)
- **CPF nº** [REDACTED]
- **CEI nº** 326100031289
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]

4. Atividade Econômica Explorada

Criação de bovinos para corte.

5. Resumo Geral da Operação

• Empregados em atividade no estabelecimento:		
• Homens: 12	Mulheres: 2	Menores:
• Registrados durante ação fiscal:		
• Homens: 07	Mulheres: 1	Menores: 0
• Resgatados:		
• Homens: 07	Mulheres: 1	
• Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18) 0	
• Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18) 0	
• Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexu feminino: 0	
• Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
• Valor bruto da rescisão R\$ 18.003,84		
• Valor líquido recebido R\$ 13.458,11		
• Número de Autos de Infração lavrados: 18 15		
• Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
• Número de armas apreendidas: 0		
• Número de motosserras apreendidas: 0		
• Prisões efetuadas: 0		
• Número de CTPS emitidas: 0		
• Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas 08		
• Número de CAT's emitidas: 0		
• Termos de interdição/embargo lavrados: 0		

6. Abordagem inicial

A fiscalização iniciou-se por volta das 10hs do dia 11/05/2011 com a chegada da equipe de fiscalização à sede da Fazenda Vale Verde, localizada na BR 364, km 80, cidade de Plácido de Castro, no estado do Acre.

Na sede da Fazenda, constatou-se a existência de uma casa que serve de moradia para o gerente e sua família, bem como de um galpão onde estão alojados outros dois empregados e que também serve para o trato de animais.



Sede da fazenda. Casa do gerente.



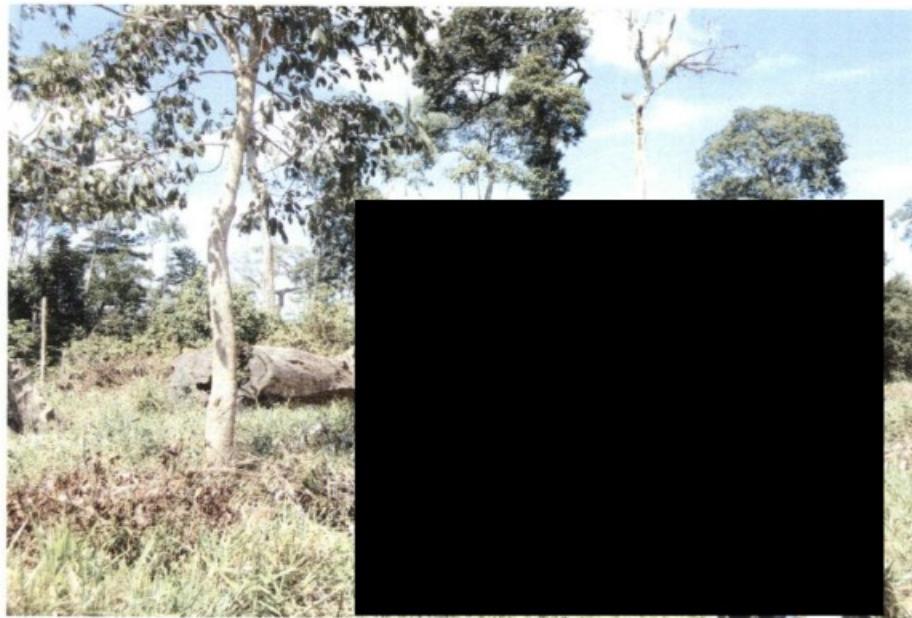
Galpão para trato dos animais e à esquerda quarto que serve de alojamento.

Em entrevista com a Sra. [REDACTED], esposa do gerente e também empregada da Fazenda, constatou-se a existência de empregados alojados e laborando nos fundos da Fazenda. A equipe de fiscalização aguardou a chegada do gerente, Sr. [REDACTED] para acompanhá-la até o local onde encontravam-se os empregados.

Nos fundos da fazenda, distante 7 (sete) km da sede, a equipe de fiscalização encontrou cinco empregados laborando na limpeza do pasto, roçando e aplicando agrotóxicos sem qualquer equipamento de proteção individual. Os empregados acompanharam a equipe de fiscalização até o barraco, onde foram encontrados outros três empregados, totalizando 8 (oito) empregados encontrados.



Empregados sendo retirados da frente de trabalho.



Chegada da Equipe de Fiscalização ao barraco.

A equipe de fiscalização procedeu na inspeção no alojamento e na entrevista com os empregados. De imediato foram constatadas condições degradantes de trabalho.

Constatou-se que os oito empregados ali encontrados não possuíam registro em CTPS, haviam sido levado para a Fazenda pelo proprietário, Sr. [REDACTED] no dia 05/04/2011 para efetuarem a limpeza do pasto, através do roço com foice ou enxada e da aplicação de agrotóxicos.

O empregado [REDACTED], conhecido como [REDACTED] havia sido “indicado” pelo Sr. [REDACTED] – proprietário do Mercado “Casa Oito”, localizado ao lado do Mercado Municipal da Seis de Agosto em Rio Branco/AC – ao proprietário da Fazenda para a realização do serviço. Este montou uma equipe para a realização da “empeleita” e seguiram para a Fazenda sem acertar o valor a ser pago.

Alguns dias depois, o proprietário da Fazenda declarou que pagaria R\$ 2.000,00 (dois mil

reais) ao grupo, sem incluir a alimentação, por cada pasto limpo, sendo que um pasto corresponde a 15 (quinze) alqueires. Embora os empregados houvessem achado o valor baixo para a realização do serviço, já estavam trabalhando e alojados na fazenda e a falta de dinheiro e a distância de Rio Branco dificultava a saída do local, motivo pelo qual lá permaneceram laborando.

O empregador comprava os alimentos e mantimentos no Mercado "Casa Oito", entregava-os na Fazenda e anotava seus respectivos valores para posterior desconto no preço acordado pelo serviço. Os empregados – conforme relataram em seus depoimentos - não tinham acesso aos valores de cada alimento e aos itens que estavam compondo os valores finais descontados.

No dia da fiscalização, dia 11/05/2011, os empregados relataram em depoimento aos fiscais do trabalho, que no período que estiveram na fazenda haviam realizado o serviço em 1 pasto (15 alqueires) e a metade de outro (cerca de 7 alqueires). Que para a conclusão do primeiro pasto levaram cerca de 15 dias e que até aquele dia haviam recebido apenas R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), pois havia sido descontado o valor referente à alimentação e outros mantimentos.

Conforme relato dos empregados, o barraco já estava montado quando de sua chegada na Fazenda. Apenas compraram a lona amarela para ampliar o barraco e improvisar uma cozinha.

Quanto as condições de moradia e higiene, constatou-se a precariedade do alojamento, a ausência de local para a tomada de refeições, de instalações sanitárias e de água potável para o consumo, preparo de alimentos e higienização.

Face às péssimas condições de trabalho, higiene, saúde e segurança, optou-se pela retirada dos empregados e seus pertences do local. Após prestarem depoimentos no Ministério Público do Trabalho, os empregados retornaram para suas residências na cidade de Rio Branco.



Empregados recolhendo seus pertences pessoais.

Distante cerca de 1 km, a equipe de fiscalização encontrou outro barraco, que havia sido utilizado recentemente, mas que não estava sendo habitado naquele momento - o que demonstra o hábito do empregador de manter empregados alojados em barracos precários e sem as mínimas condições de conforto e higiene.



Segundo barraco encontrado pela fiscalização na Fazenda.

6. Das condições precárias e degradantes

6.1 Falta de registro em livro, na CTPS dos empregados e demais direitos referentes à relação empregatícia:

A equipe de fiscalização encontrou oito empregados laborando sem registro em livro e em suas CTPS, sendo que três empregados não possuíam qualquer documento.

Foram constatados presentes todos requisitos fáticos-jurídicos da relação empregatícia, uma vez que todos empregados foram contratados e levados para a Fazenda pelo Sr. [REDACTED] no dia 05/04/2011 para etapa necessária e indissociável da atividade-fim que é a limpeza do pasto, através do roço de foice ou enxada e da aplicação de agrotóxicos; laboravam de segunda-feira à sábado, das 6h às 11h30min e das 13h às 17horas, mediante a remuneração de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a cada 15 alqueires limpos, para todo grupo. Além disso, os empregados não contavam com direitos como férias, 13º salário, os depósitos do FGTS, Seguro Desemprego em caso de dispensa involuntária e benefícios previdenciários em caso de doença, acidente ou aposentadoria, entre outros.

6.2 Remuneração inadequada, descontos indevidos, atraso de salários:

Os mantimentos estavam sendo fornecidos pelo proprietário, que os comprava em mercado chamado "Casa Oito", os levava até o barraco e anotava os valores gastos em um cadern para posterior desconto na remuneração devida aos empregados.

Ressalta-se que os empregados não tinham acesso a essas anotações e não sabiam os valores dos mantimentos que estavam sendo descontados, porém consideravam os valores exorbitante pois pouco restava em espécie.

O valor contratado era de R\$ 2000,00 (dois mil reais) ao grupo por cada pasto limpo, sendo que cada pasto equivale a 15 alqueires. Segundo relato dos empregados, para a limpeza de 30 alqueires levavam cerca de 15 dias. Dessa forma, mesmo que concluíssem 30 alqueires em um mês e sem considerar o desconto da alimentação, o salário individual de cada um ainda não alcançaria o salário mínimo.

No caso concreto, os empregados haviam concluído um pasto (15 alqueires) e a metade do segundo e haviam, até o dia 11/05/2011, recebido R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que beneficiou apenas três empregados. Os outros cinco empregados nada haviam recebido até aquela data.

6.3 Restrição na locomoção:

Os empregados acabavam por ter sua liberdade de ir e vir restringida, uma vez que o alojamento estava em local de difícil acesso (distante cerca de 7 km da sede da fazenda e cerca de 8 km da cidade de Rio Branco, onde residem) e a falta de recebimento dos salários, bem como expectativa de receber somente no final dos trabalhos forçava os empregados a permanecerem na fazenda.

6.4 Risco à saúde e ausência de medidas de segurança no trabalho:

No momento da fiscalização "in loco" os empregados foram flagrados laborando sem aplicação de agrotóxicos sem equipamentos de proteção individual adequados ao risco e utilizando roupas pessoais. Nenhum equipamento de proteção individual fora fornecido aos empregados. Além disso, os empregados não foram submetidos à treinamento prévio para a execução de tal atividade.



Aplicação de agrotóxicos sem a utilização de EPIs



Empregados deixando a frente de trabalho

6.5 Alojamento precário:

Todos empregados estavam alojados em um barraco, distante 7 km da sede da fazenda, coberto por lona e galhos de ouricuri, de chão batido, vazado dos lados, sem proteção contra as intempéries e contra animais selvagens, ferozes ou peçonhentos. Os empregados dormiam em redes, em um espaço reduzido e juntamente com um casal - que improvisou uma cama no mesmo local. Relataram que além do dia exaustivo de trabalho, a noite não podiam descansar sossegados devido ao excessivo número de insetos, conhecidos como "carapanãs", no alojamento.

Não havia armários individuais para a guarda segura de pertences pessoais. Também não havia no local material necessário à prestação de primeiros socorros, indispensável devido à distância da sede da fazenda e a falta de comunicação diária, uma vez que o capataz passava a cada dois dias no barraco.



Barraco coberto por lona, chão batido e vazado dos lados.

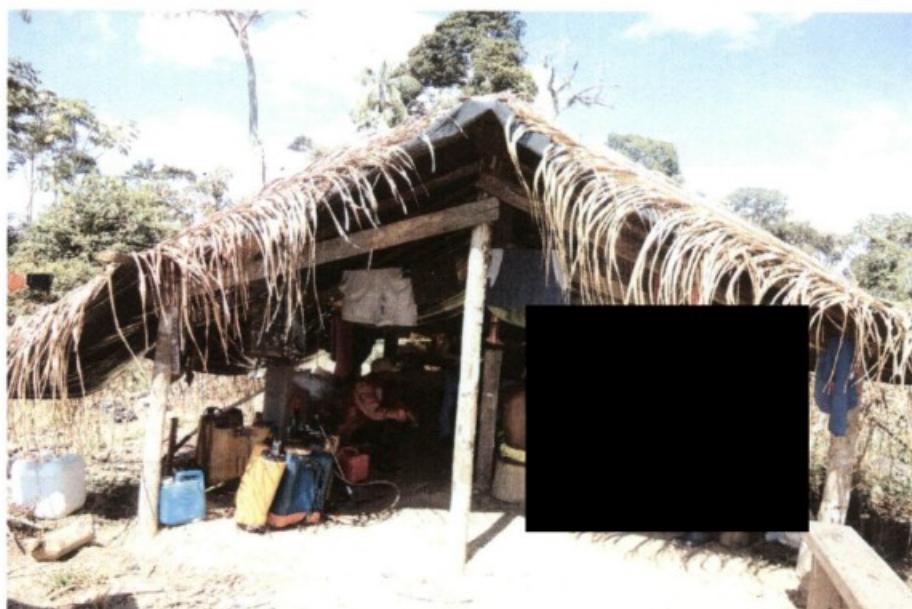


Falta de armários individuais e cama improvisada para o casal.



Espaço reduzido para a quantidade de redes.

Além disso, junto ao barraco e ao lado das redes utilizadas para o descanso e do local para a tomada de refeições ficavam armazenadas as bombas utilizadas para a aplicação de agrotóxicos.



Bombas para aplicação de agrotóxicos armazenadas no local utilizado para repouso, alimentação, guarda de pertences e alimentos.

6.6 Locais para refeições, Instalações Sanitárias e Fornecimento de Água

Não havia instalações sanitárias: os empregados eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem contar, muitas vezes, com papel higiênico e tendo que fazer uso de folhas da mata ou papelão para sua higienização. O banho era realizado em um igarapé próximo ao barraco, onde também eram lavadas roupas e da onde provinha a água para o consumo e preparo de alimentos.

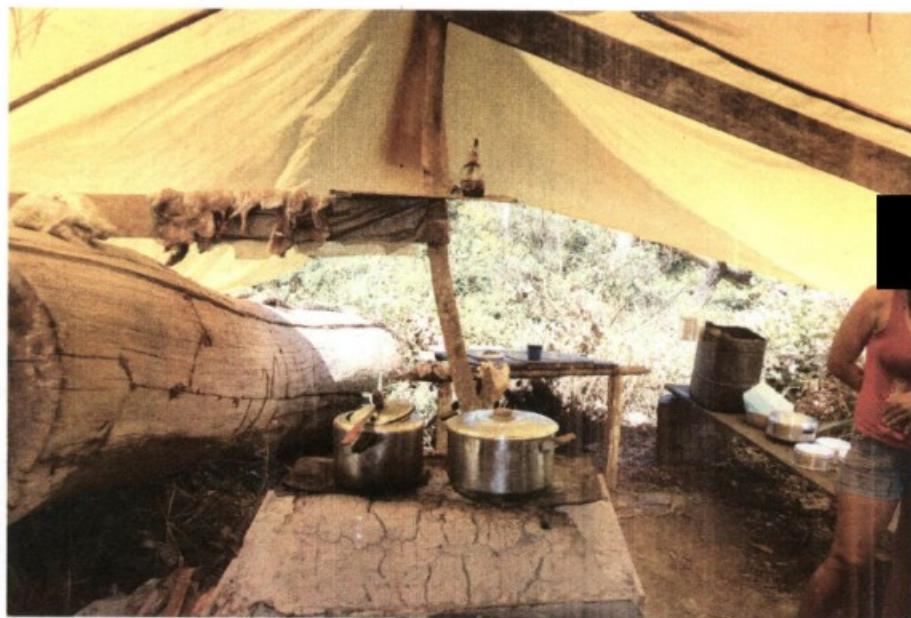


Igarapé de onde era consumida água.

Observa-se que além de não passar por qualquer tratamento sanitário, o igarapé acima

citado localiza-se próximo das áreas onde estavam sendo aplicados agrotóxicos, podendo, assim, suas águas estarem contaminadas.

No barraco os empregados improvisaram uma cozinha sem qualquer processo de higienização, sem água potável, depósitos para o lixo e local adequado para a guarda e conservação de alimentos. A tomada das refeições, por sua vez, era realizada naquele mesmo espaço que também servia para a instalação de redes para o repouso (ou seja, com ligação direta com o alojamento), de forma precária, sem dispor de mesa, assentos e condições de higiene e conforto.



Cozinha improvisada pelos empregados. Falta de local adequado para conservação dos alimentos.



Refeições eram realizadas no mesmo local utilizado para o repouso.

fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho¹ em seu artigo "Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana" temos ainda que:

"Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade."

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne aos oito trabalhadores encontrados laborando e alojados na Fazenda Vale Verde, **CONCLUI-SE pela existência de trabalho análogo à condição de escravo.**

É o relatório.

Rio Branco, 27 de junho de 2011

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.